

Gestor SECC:

Érica Gomes de Abreu, ID. Funcional nº 5129576-8;

Suplente:

Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID. Funcional nº 5117607-6.

Fiscais SEGOV

Para a Operação Segurança Presente:

1º Fiscal: Marcos Campos Junior, ID. Funcional nº 5084845-3;

2º Fiscal: Marcia Cristina Mendes da Fonseca, ID. Funcional nº 5118460-5;

Suplente: Fernanda Feitosa da Silva, ID. Funcional nº 5014861-3.

Para a Operação Leis Seca:

1º Fiscal: Felipe Carlos Souza Menezes, ID. Funcional nº 4185515-9;

2º Fiscal: Beatriz Marchi Orcha Soares, ID. Funcional nº 5124340-7;

3º Fiscal: Luciana Evangelista Cardoso dos Santos, ID. Funcional nº 1680665-4;

1º Suplente: Guilherme Alvaro Nunes, ID. Funcional nº 5117480-4;

2º Suplente: Anderson Moraes Pereira, ID. Funcional nº 0593975-5.

Para o Programa RJ para Todos:

1º Fiscal: Jorge Alberto de Oliveira Junior, ID. Funcional nº 5097295-2;

2º Fiscal: Eloana Feitosa Patriota, ID. Funcional nº 5129610-1;

Suplente: Gledson Sabino Borges, ID. Funcional nº 5104400-5.

Para a Coordenação de Almoarifado e Patrimônio:

1º Fiscal: Denis Barbeta Pereira, ID. Funcional nº 5152445-7;

2º Fiscal: Daiane Souza de Assis Rita, ID. Funcional nº 5111116-0;

Suplente: Felipe Leal da Silva, ID. Funcional nº 5089324-6.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art.3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2581034

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**ATO DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 80 DE 17 DE JULHO DE 2024**
ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, representante do titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-220005/001233/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na tabela VI - Naturezas de Receitas (NR), anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Receitas:

CÓDIGO (NR)	TÍTULO OFICIAL	DESCRIÇÃO
1.6.1.1.03.0.1.03	Serv Registro, Certificação e Fiscalização - Principal / Serv Prot e CNPJ e eCPF, bem como Certificado Equipamento do tipo A1, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, com validade mínima de 1 (um) ou 3 (três) anos.	Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação relativos ao serviço de Autoridade de Registro - AR, de emissão de Certificados Digitais do tipo A1, A3 e Neold, para Pessoa jurídica e Pessoa Física - e CPF, bem como Certificado Equipamento do tipo A1, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, com validade mínima de 1 (um) ou 3 (três) anos.
1.6.1.1.03.0.1.04	Serv Registro, Certificação e Fiscalização - Princ Serv Monit Empre CNPJ e CPF	Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende as receitas decorrentes de Serviço de monitoramento que viabiliza o usuário de ter conhecimento de cada criação de protocolo de abertura, alteração ou extinção de empresas, protocolos de outras naturezas/tipo outros, de procuração ou de livro, associado a pessoa física monitorada ou seus vínculos, no uso do CNPJ e/ou CPF, no portal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.
1.6.1.1.04.0.1.02	Serv Informação Tecnologia / Serv Prest e Fornec Inf Cad - Cad Nac Empr Mercant	Registra as receitas decorrentes de procedimentos de prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas pela JUCERJA, mediante o fornecimento de dados em meios eletrônicos ou não, de Registro de Empresas Mercantis do Comércio disponíveis no sistema da JUCERJA, relativos à constituições, alterações e extinções. Compreende as informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM. Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico. Prestação de informações avulsas mediante acesso eletrônico. Considera as receitas originadas da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas. Compreende as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Considera as receitas originadas da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas decorrentes de receitas de procedimentos obrigatórios de registro e certificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2581172

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHO DA DIRETORA-GERAL**
DE 19/07/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/003753/2022 - Considerando o cumprimento dos incisos I ao IV do art. 3º, da Resolução/SEPLAG nº 110/2008 e, objetivando o cumprimento do inciso V, consoante o que consta nos autos do presente processo, **RECONHEÇO** a dívida de Exercício anterior, em favor da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, relativa às competências de outubro e novembro de 2020 referente ao ressarcimento pela cessão da servidora FERNANDA CALIL TANNIUS DE OLIVEIRA a esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/RJ), no valor de R\$ 23.414,14 (vinte e três mil quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos).

Id: 2581318

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHO DA DIRETORA-GERAL**
DE 19/07/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/002848/2022 - Considerando o cumprimento dos incisos I ao IV do art. 3º, da Resolução/SEPLAG nº 110/2008 e, objetivando o cumprimento do inciso V, consoante o que consta nos autos do presente processo, **RECONHEÇO** a dívida de Exercício Anterior, em favor da Controladoria Geral do Estado, relativa à competência de julho (dia 31), agosto e setembro de 2020 referente ao ressarcimento pela cessão da servidora FERNANDA CALL TANNIUS DE OLIVEIRA a esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/RJ), no valor de R\$ 23.791,79 (vinte e três mil setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

Id: 2581277

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**ATO DO SUPERINTENDENTE****PORTARIA SUPCC Nº 508 DE 19 DE JULHO DE 2024****DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE**
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas nos termos do inciso VI do art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, no inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 48.650/2023, e no inciso IX do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 573/2023 e, considerando o Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI-79233410), presente no processo administrativo nº SEI-040178/000169/2022, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988; e
- a necessidade de delimitar as atribuições da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, em conformidade a Resolução SEFAZ nº 401/2022 e Decreto Estadual nº 45.600/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 029/2023, celebrado com a empresa GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA-EPP, cujo objeto trata de prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, e análise bacteriológica da amostra da água, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, nos Lotes I, II, III e IV, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, constante no processo nº SEI-040178/000169/2022.

Art. 2º - A Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento, sem prejuízo de suas atribuições, será composta pelos servidores elencados abaixo:

Servidor	ID. Funcional	Função
Fernando Santa Cecilia	5141728-6	Gestor do Contrato
George de Oliveira Barros	5027610-7	Fiscal Técnico Titular
Regina Célia Nascimento Lacerda Negreiros	5142895-4	Fiscal Administrativo Titular
Edwilson Sabino da Silva	5090741-7	Fiscal Técnico Substituto
Jose Carlos de Albuquerque Junior	5133506-9	Fiscal Administrativo Substituto

Parágrafo Único - Os suplentes atuarão na comissão de fiscalização do contrato nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares da função.

Art. 3º - Caber à Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, seguindo as seguintes atribuições:

I - compete aos Fiscais Técnicos o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, incumbindo-lhes pelo que consta nos incisos I, II, IV a XX, XXII, XXIV a XXVIII e XXX a XXXIV do Artigo 13 da Resolução SEFAZ Nº 401 de 24 de junho de 2022;

II - compete aos Fiscais Administrativos o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, incumbindo-lhes, principalmente, pelo que consta nos incisos I, III, VIII a XII, XIX, XXI a XXIII, XXVI, XXVIII, XXIX e XXXI a XXXIII do Artigo 13 da Resolução SEFAZ Nº 401 de 24 de junho de 2022;

III - é competência do Gestor do Contrato o gerenciamento, coordenação e comando do processo de gestão e fiscalização da execução do contratual, subsidiado por dados, informações e atestados técnicos dos fiscais com o dever de agir de forma proativa e preventiva, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, assim como organização da documentação pertinente à gestão das contratações ao término do contrato, incumbindo-lhes as atribuições impostas nos incisos do Artigo 12 da Resolução SEFAZ nº 401/2022.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento, ficarão encarregados de relatar a administração sobre a programação de férias ou quaisquer acontecimentos eventuais, sejam eles planejados ou imprevistos, de modo que não exista conflito entre datas e que possibilite à administração adotar as medidas apropriadas para um gerenciamento mais eficiente das atribuições.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria SUPCC nº 411, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024

ASSIS FERNANDO DA SILVA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2581164

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**
DE 19/07/2024

PROCESSO Nº SEI-040204/000721/2023 - GERALDO FABIANO OLIVEIRA TOLEDO. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 03 de julho de 2024, e conforme a avaliação da Junta Médica em 28.06.2024. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

Id: 2581092

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**
DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-040002/002278/2024 - MARIA IZONIA DE FIGUEIREDO AZEVEDO MELO. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/002422/2024 - ANNA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/002483/2024 - VERA REGINA BONACORSE TORRES. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2581093

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**
DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-040006/004580/2024 - JAYME MASAYOSHI ICHIMURA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4344337-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 75 da LC 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social-RGPS, nos períodos de 01/06/1994 a 31/08/1997, 01/10/1998 a 22/03/2001, 20/04/2001 a 31/10/2001, 01/12/2001 a 31/12/2001, 01/01/2002 a 31/05/2002, 01/06/2002 a 06/06/2007 e 01/07/2007 a 30/11/2008, totalizando 4719 (quatro mil, setecentos e dezenove) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-E-04/038638/1990 - RAFAEL SOARES PACHECO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1945852-5. TORNO SEM EFEITO o despacho de 30/11/1990, publicado no Diário Oficial de 01/12/1990, que averbou, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, o total de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias de efetivo exercício prestados ao Banco do Estado do Estado do Rio de Janeiro/BANERJ, no período de 03/01/1979 a 05/06/1981.

PROCESSO Nº SEI-E-04/038046/1990 - RAFAEL SOARES PACHECO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1945852-5. TORNO SEM EFEITO o despacho de 02/01/1991, publicado no Diário Oficial de 03/01/1991, que averbou, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, o total de 3400 (três mil e quatrocentos) dias de efetivo exercício prestados à Caixa Econômica Federal/CEF, no período de 09/06/1981 a 24/10/1990.

PROCESSO Nº SEI-E-04/033076/1991 - RAFAEL SOARES PACHECO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1945852-5. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, de acordo com o Art. 75 da LC 69/90 e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, no período de 03/01/1979 a 05/06/1981, totalizando 883 (oitocentos e oitenta e três) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-E-04/033076/1991 - RAFAEL SOARES PACHECO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1945852-5. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, de acordo com o Art. 75 da LC 69/90 e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no período de 09/06/1981 a 24/10/1990, desprezando-se o dia 25/10/1990, por ser concomitante com o tempo no Estado, totalizando 3421 (três mil, quatrocentos e vinte e um) dias de efetivo exercício.

***PROCESSO Nº SEI-E-04/010012/2010** - RENATA CARNEIRO DA SILVA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4385229-7. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, de acordo com o Art. 75 da LC